

Exercício 2018

RELATÓRIO ANUAL

**Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A –
ECONORTE.**

3ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	7
EVENTOS REALIZADOS 2018.....	7
AGENDA DE EVENTOS 2019.....	7
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	8
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	8
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	12
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	12
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	14
COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	14
GARANTIA.....	14
DECLARAÇÃO.....	15

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A – ECONORTE
Endereço da Sede:	Rua Seimu Oguido, 242 – Parque ABC II CEP: 86075-140, Londrina - Paraná
Telefone / Fax:	(43) 3377-1551/ 3377-1520
D.R.I.:	Daniel Ramos Victorino
CNPJ:	02.222.736/0001-30
Auditor:	Ernst & Young Auditores Independentes S/S
Atividade:	Serviços Transporte e Logística
Categoria de Registro:	Categoria B

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação

Número da Emissão:

3ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

ECNT13

Código ISIN:

BRECNTDBS032

Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Coordenador Líder:

Banco Santander Brasil S.A.

Data de Emissão:

15 de abril de 2015

Data de Vencimento:

15 de abril de 2020

Quantidade de Debêntures:

24.600 (vinte e quatro mil e seiscentas)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Garantia adicional real e fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Seguimento CETIP UTVM.

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

Para o período compreendido entre a Data de Emissão, inclusive, e 25 de agosto de 2016, exclusive: 100% das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxas DI"), acrescida de sobretaxa de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano; e (ii) Para o período compreendido entre 25 de agosto de 2016, inclusive, e a Data de Vencimento: 100% das Taxas DI, acrescida de sobretaxa de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano.

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração
15 de outubro de 2015
15 de abril de 2016
15 de outubro de 2016
15 de abril de 2017
15 de outubro de 2017
15 de abril de 2018
15 de outubro de 2018
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020

Amortização:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
15 de abril de 2016	7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento)
15 de outubro de 2016	7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento)
15 de abril de 2017	9,00% (nove por cento)
15 de outubro de 2017	9,00% (nove por cento)
15 de abril de 2018	9,75% (nove inteiros e setenta e cinco décimos por cento)
15 de outubro de 2018	9,75% (nove inteiros e setenta e cinco décimos por cento)
15 de abril de 2019	15,50% (quinze inteiros e cinco décimos por cento)
15 de outubro de 2019	15,50% (quinze inteiros e cinco décimos por cento)
15 de abril de 2020	16,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento)

Fundo de Amortização:

Não se aplica à presente emissão

Prêmio:

Corresponde a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, na hipótese de Resgate Antecipado das Debêntures

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional ("Resgate Antecipado Facultativo"), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, o montante líquido obtido pela Emissora com a integralização das Debêntures foi destinado para: (i) liquidação antecipada das debêntures da segunda emissão da Companhia; (ii) liquidação de empréstimo de capital de giro, contraído junto ao Banco SANTANDER (Brasil) S.A.; (iii) retenção da primeira parcela das debêntures da Terceira Emissão; e (iv) recomposição do caixa para uso geral.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 03 de abril de 2018, que tinha como Ordem do Dia a deliberação quanto o Vencimento Antecipado da Emissão em razão do rebaixamento da *rating*, os Debenturistas presentes decidiram pela sua suspensão. Em sua reabertura, no dia 03 de maio de 2018, considerando a necessidade de análise de mais informações e da proposta da Emissora para sanear o rebaixamento, os Debenturistas decidiram novamente pela suspensão da Assembleia até o dia 04 de junho de 2018, às 15:00hs.

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 04 de junho de 2018, às 14:30hs, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas: (i) a alteração do mecanismo de preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida ("Conta Reserva") mediante a prorrogação o prazo de aplicação do mecanismo utilizado desde 15 de setembro de 2016, conforme previsto na cláusula 5.8.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que este permaneça sendo aplicado após 15 de abril de 2019 (inclusive) até 15 de abril de 2020, permitindo, assim, que no referido período estendido, a Emissora continue transferindo mensalmente os recursos equivalentes a 1/6 (um sexto) da próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, a fim de que o montante depositado na Conta Reserva até o 12º (décimo segundo) dia do mês imediatamente anterior a cada uma das Datas de Amortização das Debêntures e cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures seja suficiente para a quitação integral da próxima parcela vincenda das Debêntures; (ii) a alteração da Cláusula 5.8.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que a refletir a aprovação do item anterior; (iii) aprovar que a implementação das deliberações dos itens acima seja condicionada ao cumprimento dos seguintes itens: (a) Realização pela Triunfo de aporte em dinheiro na Emissora, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no prazo de até 15

(quinze) dias a partir desta Assembleia, destinado à amortização extraordinária antecipada do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem custo de pré-pagamento, a fim de que as próximas 4 (quatro) parcelas restantes da Amortização sobre o Valor Nominal Unitário sejam amortizadas linearmente, não sendo aplicável o prêmio de pré-pagamento disposto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, sendo que os recursos serão utilizados para referida Amortização no dia 19 de junho de 2018: (a.i) Considerando que não seria possível a utilização exclusiva dos 30 milhões para a amortização linear da Remuneração das Debêntures, na forma publicada nos Editais de Convocação, foi esclarecido aos Debenturistas que tais recursos serão adequadamente destinados para a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debentures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme a ser aditada, sendo que os Debenturistas manifestaram estar de acordo com tal previsão; (b) Inclusão, na Escritura de Emissão, de vedação à possibilidade de distribuição de dividendos pela Companhia até a quitação do saldo devedor; (c) Inclusão, na Escritura de Emissão, de restrição, válida a partir da data desta Assembleia, à possibilidade de celebração de novos contratos entre a Companhia e a Rio Tibagi, excetuados eventuais aditamentos e/ou renovações dos contratos já celebrados anteriormente à esta Assembleia; e, (d) Inclusão na Escritura de obrigação de suporte à Emissora pela Triunfo, a fim de que sejam supridas as eventuais insuficiências de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida relativa às Debêntures, mediante a realização pela Triunfo de aporte em dinheiro na Emissora. Os Debenturistas declaram que a eficácia das condições previstas nos itens (a) a (d) acima ficará condicionada à aprovação, em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser reaberta nesta data, 04 de junho de 2018, às 15:00 horas, da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência do rebaixamento pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch Ratings") da nota do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão ("rating") de AA-(bra) para BBB-(bra), até a próxima revisão a ser realizada pela Fitch Ratings, com a concessão da respectiva liberação ao cumprimento pela Companhia do previsto na Cláusula 7.2, alínea (o) da Escritura de Emissão até a próxima revisão a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco ("Waiver").

Em ato contínuo, na reabertura da Assembleia Geral de Debenturistas, iniciada em 03 de abril de 2018, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas a não declaração de vencimento antecipado das debêntures em decorrência do rebaixamento do *rating* nacional Longo Prazo da Emissão.

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 28 de setembro de 2018, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas a liberação ao cumprimento pela Emissora da obrigação de manutenção do *rating*, conforme previsto na cláusula 7.2, alínea (o) da Escritura de Emissão, até a próxima revisão da nota do Rating Nacional de Longo Prazo.

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 11 de março de 2019, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas: (i) a utilização do saldo atual em conta reserva, referente às cinco últimas parcelas já constituídas da parcela com vencimento em abril de 2019, para Amortização Extraordinária até 18 de março de 2019 do Saldo Devedor atualizado das Debêntures; (ii) autorizar previamente a não constituição da 6ª parcela da conta reserva, cujo prazo se encerra em 12 de março de 2019; (iii) conceder Waiver para não declaração do "vencimento antecipado", por mais 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, conforme deliberado no item anterior; (iv) conceder Waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", por mais 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão ("Rating"), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de BBB-(bra) para CCC(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch Ratings") em 19 de fevereiro de 2019; (v) conceder Waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings; e (vi) aprovar a adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da Assembleia, inclusive a celebração dos documentos necessários.

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 11 de abril de 2019, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas a: (i) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019; (ii) concessão de waiver para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019; (iii) concessão de waiver para não

declaração do "vencimento antecipado automático", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019 e da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019; (iv) aprovação as amortizações extraordinárias de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, nos dias 12 de abril de 2019 e 12 de maio de 2019, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão. Caso haja liberação dos valores bloqueados da Conta da Emissora, conforme ordem do BACENJUD, a Emissora deverá realizar nova Amortização Extraordinária no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (v) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não apresentação das demonstrações financeiras, relatório da administração, parecer da empresa de auditoria independente registrada na CVM, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros e declaração assinada pela Emissora e condições previstas na Cláusula VIII, item 8.1.(a)(a.1) e (a.2); (vi) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não publicação dos dados econômico-financeiros no prazo fixado em lei, em razão das condições previstas na Cláusula VIII, item 8.1, (c); (vii) não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating, pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CCC(bra) para CC(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings em 20 de março de 2019; (viii) não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens 6.1 a 6.4 acima; e (ix) adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente Assembleia, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2018	R\$3.835.35780488	R\$74.74350276	R\$3.910,10130764	R\$96.188.492,17
31/12/2017	R\$6.700,00000000	R\$143,12036829	R\$6.843,12036829	R\$168.340.761,06

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
24.600	-	-	24.600

EVENTOS REALIZADOS 2018

Data	Evento	Valor Unitário
15/04/2018	Remuneração	R\$331.03185799
15/04/2018	Amortização	R\$ 975,00000000
19/06/2018	Amortização	R\$1.219,51219512
15/10/2018	Remuneração	R\$236.18611401
15/10/2018	Amortização	R\$ 670,13000000

No exercício de 2018, não ocorreram os eventos de resgate e conversão.

AGENDA DE EVENTOS 2019

Data	Evento
15/03/2018	Remuneração
15/03/2018	Amortização
15/04/2018	Remuneração
15/04/2018	Amortização

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

15/10/2018	Remuneração
15/10/2018	Amortização

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2018 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação à entrega das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018, observado que, em assembleia geral de debenturistas realizada em 11 de abril de 2019, os debenturistas aprovaram a prorrogação do prazo de disponibilização das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social de 2018 por 62 (sessenta e dois) dias contados da data de referida assembleia .

A Emissora tem o dever de manter, por todo o período de vigência da Emissão, a relação:

Dívida Líquida/EBITDA em patamar igual ou inferior a 3x, a qual será calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; e

Índice de Cobertura de Serviço da Dívida superior a 1,05x calculado com base nos últimos 12 (doze) meses, entendido como:

EBITDA – Impostos +/- Variação de Capital de Giro – CAPEX não financiado
Principal + Juros

Onde:

"Dívida Líquida" significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades; sendo que os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora deverão integrar o conceito de Dívida; e

"EBITDA" significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (a) despesas não operacionais; (b) despesas financeiras; e (c) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto) e (iv) provisão para manutenção da rodovia; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. No cálculo da Variação de Capital de Giro será incluída a variação específica na conta do ativo da Econorte resultante da operação de antecipação de despesas à Rio Tibagi

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, informamos que este Agente Fiduciário atua ou atuou nas seguintes emissões de debêntures:

*1ª Emissão de Debêntures da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística, que possui as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$ 145.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	145.000 (cento e quarenta e cinco mil) Debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie com garantia real, e contam adicionalmente com garantia fidejussória.
Prazo de Vencimento das Debêntures	As debêntures da 1ª série terão vencimento em 54 meses a contar da Data de Emissão; As debêntures da 2ª série terão vencimento em 57 meses a contar da Data de Emissão; As debêntures da 3ª série terão vencimento em 60 meses a contar da Data de Emissão; As debêntures da 4ª série terão vencimento em 51 meses a contar

	da Data de Emissão;
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	As Debêntures eram da espécie quirografária e contavam com garantias adicionais fidejussória e real, representadas, respectivamente, pela fiança prestada por NTL Navegação e Logística S.A; Maestra Navegação e Logística S.A e Maestra Shiping LLP, TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A e pela alienação fiduciária das embarcações Maestra Caribe e Maestra; As garantias estão devidamente constituídas e exequíveis dentro dos limites da Emissão;
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	<p>Resgate Antecipado: A Emissora poderia, a qualquer tempo, a partir da data de emissão, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures em circulação, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do Valor de Resgate, acrescido de juros remuneratórios e prêmio de reembolso, desde que seja enviada notificação ou publicada comunicação aos Debenturistas;</p> <p>Amortização: O valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado anualmente, a partir do 18º mês contado da Data de Emissão, da 2ª Série será amortizado anualmente a partir do 21º mês contado da Data de Emissão, da 3ª Série será amortizado anualmente a partir do 24º mês contado da Data de Emissão sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das debêntures da 3ª série</p> <p>Conversibilidade: As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora;</p> <p>Repactuação: Não se aplica a presente emissão;</p> <p>Inadimplemento no período: Não se aplica;</p>

*1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – RIO, que possui as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$ 200.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	200 (duzentas) Debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie com garantia real, e contam adicionalmente com garantia fidejussória.
Prazo de Vencimento das Debêntures	As debêntures possuem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, vencendo-se portanto em 17 de junho de 2018.
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	<p>A presente emissão possui garantias fidejussória e de natureza Real, representada pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) penhor de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, o qual foi celebrado entre os acionistas da Emissora, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("<u>Contrato de Penhor de Ações</u>"); (ii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Rio Bonito, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o qual foi celebrado entre os quotistas, a Rio Bonito na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("<u>Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas</u>"); (iii) cessão fiduciária de (a) todos os direitos decorrentes do

	<p>Contrato de Concessão de Serviço Público Precedido de Obra Pública PG-138/95-00, celebrado entre a União, por meio da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Emissora, em 31 de outubro de 1995, conforme aditado ("<u>Contrato de Concessão</u>"), (b) todos os direitos de crédito da Emissora presentes e futuros decorrentes da prestação dos serviços de exploração, operação, conservação e construção da malha rodoviária estadual da RODOVIA BR-040, Trecho Juiz de Fora-Rio de Janeiro e respectivos acessos, nos termos do Contrato de Concessão; e (c) os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada, a qual acolherá os depósitos, diariamente efetuados pelo Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário e arrecadador de todos os recursos recebidos em virtude do pagamento de quaisquer direitos creditórios, movimentáveis apenas pelo Banco Depositário e Arrecadador, nos termos do "Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Emergentes", o qual foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário e Arrecadador ("<u>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Emergentes</u>");</p> <p>(iv) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios devidos pela Emissora em favor da Rio Bonito, oriundos do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovia, Inspeção de Tráfego com Monitoramento da Rodovia, Operação Rodoviária de Atendimento Médico e Mecânico, Inclusive Fornecimento de Materiais, celebrado entre a Emissora e a Rio Bonito, em 1º abril de 2011, conforme aditado ("<u>Contrato de Prestação de Serviços</u>") nos termos do "Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", o qual foi celebrado entre a Emissora, a Rio Bonito, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário e Arrecadador ("<u>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Bonito</u>"); e</p> <p>(v) Fiança prestada pela Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.</p>
<p>Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período</p>	<p>Resgate Antecipado: A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a partir da Data de Emissão</p> <p>Amortização: O valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 03 (três) pagamentos anuais, iguais e consecutivos, tendo início em 17 de junho de 2016 e termino em 17 de junho de 2018.</p> <p>Conversibilidade: As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora;</p> <p>Repactuação: Não se aplica a presente emissão.</p> <p>Inadimplemento no período:</p>

	Não aplicável
--	---------------

*1ª Emissão de Debêntures da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., que possuiu as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$60.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures
Espécie:	As Debêntures são da espécie subordinada, contando com garantia adicional fidejussória pela Construtora Triunfo S.A.
Prazo de Vencimento das Debêntures	A Data de Vencimento será no 5º dia útil do mês de janeiro de 2013
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	As debêntures da presente emissão são da espécie subordinada, isto é, concorrem ao patrimônio da Emissora em subordinação aos demais créditos (inclusive quirografários), gozando de preferência tão somente sobre o crédito de seus acionistas. Contam ainda com garantia adicional fidejussória pela acionista controladora da Emissora, Construtora Triunfo S.A., fiadora da presente emissão.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	Resgate Antecipado: Não se aplica à presente emissão; Amortização: A Emissora promoverá a amortização integral das debêntures da presente Emissão, em 5 parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira no 84º mês Conversibilidade: As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora; Repactuação: Não se aplica a presente emissão; Inadimplemento no período: Não aplicável

1ª Emissão de Debêntures da Maestra Navegação e Logística S.A., que possuiu as seguintes características:

Valor da Emissão:	R\$ 80.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	Foram emitidas 80 (oitenta) Debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie quirografária com garantias adicionais reais e fidejussória.
Prazo de Vencimento das Debêntures	As debêntures terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2015
Tipo e Valor dos bens dados em Garantia e denominação dos Garantidores:	As Debêntures são da espécie quirografária e contam com garantias adicionais fidejussória e real, representadas, respectivamente, pela fiança prestada por TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A e pela alienação fiduciária da embarcação Maestra Mediterrâneo de titularidade da Vessel Log, hipoteca da embarcação Westerdeich.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período	Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da data de emissão, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures em circulação. Amortização: O valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data de emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de julho de 2012 e o último pagamento em 15 de julho de 2015. Conversibilidade: As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora;

Repactuação:

Não se aplica a presente emissão;
Inadimplemento no período: Não aplicável

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**FitchRatings**

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 3ª Emissão	CC(bra)	CCC (bra)	20/03/2019

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em Fato Relevante, publicado em 23 de fevereiro de 2018, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas que, naquela data, a Polícia Federal cumpriu mandato de busca e apreensão na sede social da Companhia, em Londrina/PR. A ordem judicial foi emanada da 13ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR. Foi, ainda, decretada a prisão temporária dos executivos Hélio Ogama, presidente da Econorte, e Sandro Antônio Lima, ex-diretor administrativo/financeiro e de relações com investidores da Companhia, porém esclareceu que: (1) a Companhia não contratou os serviços das empresas de Adir Assad ou das empresas de Nelson Leal Junior; (2) a Companhia cumpriu com 100% dos investimentos previstos em seu contrato de concessão. Do valor arrecadado com a tarifa de pedágio, aproximadamente R\$2 bilhões de 1998 a 2017, R\$1,16 bilhão foram destinados a investimentos em obras e administração da concessão e R\$380 milhões foram destinados ao pagamento de tributos. Após o pagamento de tributos, o resultado da empresa correspondeu a 14% da receita apurada no período; (3) a Companhia empregava, em dezembro de 2017, 359 funcionários; (4) os dividendos distribuídos pela Companhia a TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. sempre foram realizados de acordo com regras estatutárias e com a Lei das S.A. e foram pagos sem qualquer prejuízo aos investimentos na concessão e à qualidade dos serviços aos usuários; (5) as tarifas de pedágio da Companhia foram reajustadas de acordo com o contrato de concessão e com a legislação vigente, bem como seus aditivos foram aprovados pelo corpo técnico e por órgãos colegiados do poder concedente; (6) o preço atual da tarifa de pedágio da Companhia leva em consideração a compensação da redução unilateral, por ordem judicial, da tarifa em 50% no primeiro ano da concessão, os atrasos no reajuste da tarifa conforme previsto no contrato de concessão, a isenção de pedágio para mais de 20 mil usuários, a Lei dos Caminhoneiros, entre outros; (7) a Companhia adota políticas internas para contratações de bens e serviços em condições equitativas e adota as medidas necessárias para investigar qualquer desvio de tais políticas por seus empregados ou colaboradores; (8) a Companhia prestou todos os esclarecimentos solicitados dentro da 36ª operação da Lava Jato, referentes à contratação dos serviços do escritório de Rodrigo Tacla Duran e seus subcontratados; e (9) a Companhia desconhece estudo técnico realizado por terceiros recomendando a redução da tarifa de pedágio em 18% ou 25%, bem como desconhece a informação veiculada sobre a movimentação patrimonial de servidores públicos.

Em 12 de março de 2018, foi apresentado relatório de classificação de risco (*rating*), no qual a Fitch Ratings rebaixou, o *Rating* Nacional de Longo Prazo. Considerando que na Escritura de Emissão é previsto que a nota mínima de *rating* deve ser mantida em "AA-", foi convocada Assembleia Geral de Debenturistas, que foi realizada em primeira convocação no dia 03 de abril de 2018. Tendo em vista a necessidade dos Debenturistas de prazo adicional para análise do fato, foi decidida pela suspensão da Assembleia, que deverá ser reaberta em 03 de maio de 2018.

Em 14 de junho de 2018, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, na qual foi aprovado o aumento de capital social da Emissora, que passou de R\$ 49.200.000,00 para R\$ 79.200.001,11, mediante a emissão de 5.328.597 novas ações ordinárias. No mesmo ato, foi aprovado o aumento do capital autorizado, passando de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Por consequente, foi aprovada alteração dos artigos 4º e 6º.

Em Fato Relevante, publicado em 26 de setembro de 2018, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas que, naquela data, a Polícia Federal cumpriu mandados de busca e apreensão na sede social da Companhia, em Londrina/PR. Foi, ainda, decretada a prisão preventiva do Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, membro do Conselho de Administração da Companhia, que apresentou a renúncia ao cargo naquela data. A ordem judicial teve origem na 23ª Vara Federal de Curitiba. Em complemento às informações divulgadas anteriormente, a Companhia

reforçou que tem atendido a todas as solicitações do Ministério Público Federal e que as investigações coordenadas pelo Comitê Independente estabelecido em março em sua controladora TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo") deste ano estão em andamento desde então e as conclusões obtidas serão apresentadas, ao final do processo, ao Conselho de Administração da Triunfo para eventuais providências.

Em 22 de novembro de 2018, por meio de Comunicado ao Mercado, a TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. e a Emissora informaram ao mercado e a seus acionistas que tomaram conhecimento de notícia veiculada na imprensa, referente a uma decisão liminar proferida pela 1ª Vara Federal de Jacarezinho em atendimento à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal. Destacaram que ainda não foram intimadas da decisão, nem mesmo citadas da ação naquela data e que a decisão noticiada foi proferida sem que fosse oportunizada prévia manifestação. Reforçam ainda que as operações seguem normalmente até o momento e que adotarão todas as medidas legais e judiciais cabíveis tão logo tenham conhecimento dos autos do processo.

Em Fato Relevante, publicado em 03 de dezembro de 2018, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas, em reforço ao fato relevante já anunciado por sua Controladora TPI – Triunfo Participações e Investimento S.A. no dia 23 de novembro de 2018, que naquela mesma data fora intimada judicialmente da decisão liminar proferida pela 1ª Vara Federal de Jacarezinho na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal ("decisão"). A Companhia informa que, em cumprimento à referida decisão, promoveu (i) a suspensão da cobrança da tarifa da praça de pedágio de Jacarezinho e (ii) a redução das tarifas em 26,75% nas demais praças. Ainda, em decisão unilateral, foi determinado o bloqueio judicial das contas bancárias da Companhia e de sua Controladora. A Companhia reitera que está adotando as medidas legais e judiciais cabíveis para assegurar seus direitos em face da decisão e manterá o mercado informado a respeito do tema tratado neste Fato Relevante.

Em Fato Relevante, publicado em 04 de dezembro de 2018, a Emissora informou, em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 23 de novembro de 2018 e ao Fato Relevante de 03 de dezembro de 2018, informa ao mercado e a seus acionistas que, na data de hoje, em decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi deferido efeito suspensivo em relação à decisão emitida na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal. Dessa forma, como consequência da integral suspensão da decisão, fica reestabelecida a cobrança da tarifa na praça de pedágio de Jacarezinho, bem como está suspensa a redução das tarifas em 26,75% nas demais praças a partir das 00h00 do dia 06 de dezembro de 2018. Por fim, as contas bancárias da Companhia devem ser desbloqueadas.

Em Fato Relevante, publicado em 10 de dezembro de 2018, a Emissora informou, em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 23 de novembro de 2018 e aos Fatos Relevantes de 03 e 04 de dezembro de 2018, ao mercado e a seus acionistas que tomou conhecimento naquela data, de decisão proferida pela MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Federal de Curitiba, que ratificava medida liminar que fora concedida pelo Juízo Federal de Jacarezinho-PR em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, e que se encontrava suspensa por decisão do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Dessa forma, como consequência, a cobrança da tarifa na praça de pedágio de Jacarezinho voltava a ser suspensa, bem como voltava a estar vigente a redução das tarifas em 26,75% nas demais praças. Por fim, as contas bancárias da Companhia encontravam-se bloqueadas. A Companhia está avaliando as medidas cabíveis e manterá o mercado informado a respeito do tema tratado neste Fato Relevante.

Em Fato Relevante, publicado em 18 de dezembro de 2018, a Emissora informou em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 23 de novembro de 2018 e aos Fatos Relevantes de 03, 04 e 10 de dezembro de 2018, ao mercado e a seus acionistas que, em decisão do Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto pela Companhia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi deferido parcialmente o efeito suspensivo da decisão da 1ª Vara Federal de Curitiba no sentido de desbloquear as contas bancárias da Companhia, mantendo-se, contudo, as demais determinações. A Companhia estava avaliando as medidas cabíveis e manterá o mercado informado a respeito do tema tratado neste Fato Relevante.

Em Fato Relevante, publicado em 29 de janeiro de 2019, a TPI, a Emissora e Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. informaram ao mercado e a seus acionistas que tomaram conhecimento por meio da imprensa, que o Ministério Público Federal, no âmbito da Força Tarefa, ofereceu, na data de ontem, denúncia perante a 23ª Vara Federal do Paraná contra executivos e ex-executivos da Companhia e Econorte. Informaram ainda que não são parte da referida denúncia e ratificavam seu compromisso para com as suas obrigações como companhia aberta listada no Novo Mercado da B3, o segmento mais elevado de governança corporativa, sendo

que toda e qualquer informação relevante será divulgada em conformidade com a legislação em vigor.

Em Fato Relevante, publicado em 1º de março de 2019, a TPI, a Emissora e Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. informaram ao mercado e a seus acionistas que, em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 22 de novembro e Fatos Relevantes publicados ao longo dos meses de novembro e dezembro de 2018, informam ao mercado e a seus acionistas que, em decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, foram suspensos os efeitos da decisão da 1ª Vara de Curitiba. Dessa forma, como consequência da integral suspensão da decisão, fica restabelecida a cobrança da tarifa na praça de pedágio de Jacarezinho, bem como está suspensa a redução das tarifas em 26,75% nas demais praças da Econorte.

Em Fato Relevante, publicado em 3 de março de 2019, a TPI, a Emissora e Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. informaram ao mercado e a seus acionistas que, em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 22 de novembro e aos Fatos Relevantes publicados ao longo dos meses de novembro/18, dezembro/18 e março/19, informam ao mercado e a seus acionistas que, em decisão proferida pela 1ª Vara Federal de Jacarezinho em relação ao Pedido Incidental de Tutela Inibitória proposto pelo Ministério Público Federal, foi determinado que a Econorte não retome a cobrança de tarifa na praça de pedágio de Jacarezinho. A redução das tarifas em 26,75% nas demais praças da Econorte permanece suspensa, conforme publicado em 1º de março pela Companhia. Dessa forma, às 0h do dia 2 de março, a Econorte voltou a cobrar os /valores vigentes antes da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal.

Em Fato Relevante, publicado em 21 de março de 2019, a TPI, a Emissora e Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. informaram ao mercado e a seus acionistas que em decisão proferida pela 23ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, no âmbito da Operação Integração, foi determinado o bloqueio de contas da Companhia, Econorte e Rio Tibagi. O processo que determinou tal ação corre em sigilo.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2018, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2018, por falta de sua divulgação até o fechamento deste relatório.

GARANTIA

A presente Emissão é da espécie quirografária contando adicionalmente com garantia fidejussória representadas pelas Fianças outorgadas pela TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e pela Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.

Em complemento à Fiança, as Debêntures também serão garantidas por ("Garantias Reais"):

(A) (A.1) sob condição suspensiva, cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Emissora, presentes e futuros, decorrentes das receitas de pedágio originadas da exploração das praças de pedágio instaladas e a serem instaladas pela Emissora nas estradas objeto da Concessão ("Recebíveis da Emissora"), nos termos do Contrato de Concessão de Obra Pública assinado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER ("DER" ou "Poder Concedente"), e a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, em 14 de novembro de 1997, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), e (A.2) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos direitos creditórios titulados pela Emissora decorrentes da Conta Vinculada da Emissora, da Conta de Reserva do Serviço da Dívida e da Conta de Reserva Especial da Emissora (conforme definido abaixo), incluindo as aplicações financeiras a elas vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;

(B) sob condição suspensiva, cessão fiduciária em garantia da totalidade dos demais direitos emergentes decorrentes da Concessão titulados pela Emissora, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando, inclusive, o artigo 28 da Lei nº 8.987, de

13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, compreendendo, mas não se limitando a, (B.1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de intervenção ou extinção (incluindo, mas não se limitando, por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou falência ou extinção da empresa concessionária) da Concessão; e (B.2) o direito de receber os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão (em conjunto, "Direitos Emergentes"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;

(C) sob condição suspensiva, alienação fiduciária em garantia de (C.1) 13.599.996 (treze milhões, quinhentas e noventa e mil e novecentas e noventa e seis) ações ordinárias de emissão da Emissora e tituladas pela TPI, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social total e votante da Emissora, bem como quaisquer ações presente e futuras de emissão da Emissora detidas pela TPI ("Ações"); e (C.2) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações a serem pagos ou distribuídos pela Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora;

(D) sob condição suspensiva, alienação fiduciária em garantia de (D.1) 999 (novecentas e noventa e nove) quotas de emissão da Rio Tibagi, representativas de 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do capital social total e votante da Rio Tibagi, bem como quaisquer quotas presente e futuras de emissão da Rio Tibagi detidas pela TPI ("Quotas"); e (D.2) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Quotas a serem pagos ou distribuídos pela Rio Tibagi, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Tibagi; e

(E) (E.1) sob condição suspensiva, cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi, decorrentes de todos e quaisquer contratos de prestação de serviços celebrados entre a Rio Tibagi e a Emissora que de qualquer forma estejam relacionados à prestação de serviços pela Rio Tibagi em relação à Concessão ("Recebíveis da Rio Tibagi"), e (E.2) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi decorrentes da Conta Vinculada da Rio Tibagi e da Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi (conforme definido abaixo), incluindo as aplicações financeiras a elas vinculadas, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi.

A garantia fidejussória foi devidamente constituída e permanece exequível dentro dos limites da garantia fidejussória, no entanto não recebemos informações das Fiadoras para avaliar a suficiência do patrimônio.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2019.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2018 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização".